







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

da execução dos serviços;

**7.1.2** - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

**7.1.3** - Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

**7.1.4** - Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

**7.1.5** - Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrente de falta de material falta de mão-de-obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

**7.1.6** – A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, **em até 15 (quinze) dias a contar do início da execução dos serviços, a confecção e instalação de placas indicativas da obra**, contendo as seguintes especificações, nos termos da Lei Municipal nº 1.661/2009:

- Nome da empresa executora da obra;
- Procedência dos recursos;
- Custo total da obra;
- Data do início e prazo limite do término da obra;
- Número de empregos diretos proporcionados pela execução da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO**

A **CONTRATADA** manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** - O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão da obra/serviços por parte da **CONTRATADA**.

**9.2** - Concluídas as obras e serviços, objeto desta licitação, procederá à Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura nos termos do artigo 73, I, “b” e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, nos termos do art. nº 1.245 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA CONCERNENTE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

A inadimplência da contratada com referência aos encargos indicados na cláusula anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**15.1.** O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, será de 02 (dois) meses, após a data da ordem de serviço e de acordo com o cronograma de obras.

**15.2.** O prazo de vigência contratual é de **02 (dois)** meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviços. Prorrogáveis, até o limite permitido em lei, mediante justificativa do setor requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das medições mensais, planilha de medição e laudo de vistoria realizado pelo responsável pela obra. Para que o pagamento seja efetuado deverá constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal referente às medições, o respectivo número: Referente à Concorrência Pública nº 017/24 – Processo nº 096/24.

**16.2.** O preço não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Em todos os casos de reajuste previstos neste edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados na **Cláusula Décima Nona**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos referidos neste contrato serão liberados mediante prova de quitação de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, referente ao mês anterior e ISS - Imposto Sobre Serviço, exceto quando forem retidos na fonte.

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

SIMONE  
CRISTINA VIANNA  
BALAGUER:  
27330899860

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA  
VIANNA BALAGUER 27330899860  
DN: CN=, C=BR, OU=Cerqueira César, O=Município  
de César, OU=Assinatura, OU=Vide Conferência,  
OU=Certificado PF A1, C=BR, EMAIL=SIMONE.CRISTINA  
VIANNA@MUNICIPAL.CESAR.SP.GOV.BR  
Município de César, SP, Brasil  
Localidade: Rua Olímpio Pavan, 290  
Data: 2024.07.11 15:51:47-02:52  
Fonte: PDF-XChange Viewer 11.1.5



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA --MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

18.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

18.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. A sanção de advertência de que trata o item 18.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

18.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento do serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

19.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro - Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

SIMONE  
CRISTINA VIANNA  
BALAGUER:  
27330899860

Assinado eletronicamente por SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER: 27330899860  
DN: CN=CRISTINA VIANNA BALAGUER, OU=PM de César, O=PM de César, email=cris@cesar.sp.gov.br, c=br, ou=PM de César, o=PM de César, email=cris@cesar.sp.gov.br, ou=PM de César, o=PM de César, email=cris@cesar.sp.gov.br  
Preencher: Em caso de erro neste documento, Lembre-se: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.15 15:31:03  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR**

qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**22.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante requerimento protocolado no Paço Municipal, endereçado ao Departamento de Engenharia, após comprovação do RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviço.**

**22.7** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**22.8** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos da legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

Ao invés da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

O responsável técnico pela fiscalização da obra é o Sr. Mauro Roberto Bogado da Cunha – Engenheiro Civil, e pela gestão deste contrato, é o Sr. José Vandes Domingues Vaz – Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, solicitante do objeto referente a esta licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 03 de julho de 2024.

**Rua Olímpio Pavan, 290 - Centro – Cerqueira César - SP**  
**Fone: (14) 37147200 CEP 18.760-015**

**SIMONE**  
**CRISTINA**  
**VIANNA**  
**BALAGUER**  
R:  
27330890  
860

Assinado digitalmente por  
SIMONE CRISTINA VIANNA  
BALAGUER 27330890  
DN: CN=, OU=C. César, O=Município de Cerqueira César, OU=Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura, CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER, 27330890  
Resumo: Este é o autor deste documento  
Linha de tempo: na localização  
de assinatura aqui  
Data: 2024.07.17  
15:32:14-03'00"  
Fórmula: FOF - Versão  
11.10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

**JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

**SIMONE**  
**CRISTINA**  
**VIANNA**  
**BALAGUER:**  
**27330899860**  
**SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER**  
**EMAV INFRAESTRUTURA LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA  
VIANNA BALAGUER:27330899860  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=19842184000165,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:  
27330899860  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2024.07.17 15:32:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

## TESTEMUNHAS:

1) Aranda Luzia Domingues 2) Livia Maria Brugnolo  
RG 48644002-3 RG 58.485.899-1







# PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Simone Cristina Vianna Balaguer

Cargo: Administradora **SIMONE CRISTINA**

CPF: 273.308.998-60 **VIANNA BALAGUER**

Assinatura: \_\_\_\_\_ **27330899860**

Assinado digitalmente por SIMONE CRISTINA VIANNA  
BALAGUER:27330899860  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
\* A1, CN=SIMONE CRISTINA VIANNA BALAGUER:27330899860  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.17 15:32:54-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_